

HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - RJ

Estudo Técnico Preliminar 202/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 33408.043258/2025-33

2. Descrição da necessidade

Viabilizar a qualificação, a capacitação e prover para os colaboradores do Hospital federal da Lagoa (HFL) informações e conhecimentos necessários para o exercício aprimorado de suas funções. Na seara de Gestão de Pessoas, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um Processo de Averbação de tempo de Serviço /Contribuição, do início ao fim.

A melhor forma de assegurar a eficiência do trabalho, o melhor investimento dos recursos públicos, as tomadas de decisões mais seguras, de diminuir os riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações é, sem sombra de dúvidas, o investimento em conhecimento.

Nesse escopo, a Supreme Capacitação e Treinamento apresenta em sua metodologia soluções em matéria de qualificação, capacitação e suporte que englobam exercícios práticos no que concerne a procedimentos para Expedição e Averbação de Certidão de Tempo de Contribuição e Tempo de Serviço e critérios de apuração, discorrendo sobre questões polêmicas, principais mudanças, e situações levantadas pelos participantes, proporcionando uma abordagem prática e interativa, visando capacitar os servidores para uma atuação segura e eficiente, através de Estudos de Casos e Exercícios Práticos, dirimindo dúvidas, minorando as dificuldades de execução e garantindo, dessa forma, a celeridade na atuação da instituição na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição.

Desse modo, o curso sobre Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, considerando a publicação Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 em consonância com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70 /12 e 103/2019, atualizado com as NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024, demonstra atender às necessidades de Capacitação Institucional.

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço por que não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

A concepção da contratação de um curso envolve claramente um serviço técnico/especializado de natureza intelectual que demanda notória especialização, e de singularidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da entidade é a inexigibilidade de licitação.

Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

Como dito, no caso de contratações de cursos para aperfeiçoamento de conhecimento, claramente está-se diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Cursos de aperfeiçoamento técnico profissional especializado não são de natureza comum, são de natureza intelectual, subjetiva, não são padronizados, portanto, não podem ser contratados em disputa isonômica com critério de menor preço, porque isonomia não haverá (dada a singularidade) e o preço não é o critério adequado de escolha.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Gestão de Pessoas	Sandra Alves de Miranda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de Curso presencial a ser ministrado presencialmente no Rio de Janeiro nos dias 09 a 10 de outubro, para efeito de atualização e capacitação profissional referente a Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, considerando a publicação Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 em consonância com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103 /2019, atualizado com as NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024. Tal Ação de Capacitação visa dirimir dúvidas dos servidores atuantes na área, minorando as dificuldades de execução e garantindo, dessa forma, maior celeridade e eficiência na atuação da instituição na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes. Lembremos que estamos contratando capacitação, informação, orientações técnicas, por meio de inexigibilidade de licitação. A qualidade desse tipo de serviço não é mensurável e/ou comparável. E então, eventual levantamento de mercado serve para demonstrar que os valores cobrados pela empresa a ser contratada são condizentes com a realidade de mercado.

Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para o HFL guardem consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sob este aspecto tomamos como referência a IN 65/2021 que orienta sobre a rotina de elaboração de cálculo de estimativa de preço que observa o seguinte para os casos de aquisição por Inexigibilidade:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para tal feito colacionamos em anexo a este ETP as seguintes Notas de Empenho informada pela futura contratada:

Nota de Empenho	Órgão	Preço Unitário	Total	Data de Emissão
2025NE8563	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00	10/06/2025
2025NE7142110246	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00	03/07/2025
2025NE00458	SEC. EST. DESENV. ECON., TRABALHO E RENDA DO DF	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00	04/07/2025

6. Descrição da solução como um todo

O curso será realizado presencialmente no Rio de Janeiro dos dias 09 a 10 de outubro de 2025, para efeito de atualização e capacitação profissional referente a Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, considerando a publicação da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 em consonância com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103/2019, atualizado com as NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024.

A inscrição se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/21 Art. 74, inciso III, Alínea 'f', a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Os motivos já se encontram justificados no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A capacitação visa ser feita por 2 servidores (as) da Divisão de Gestão de Pessoas, os quais poderão internamente promover a multiplicação do conhecimento ou otimizar seus processos internos com o conhecimento adquirido.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.380,00

De acordo com o folder do evento a inscrição possui um custo de R\$ 3.190,00. Portanto, estima-se conforme a tabela abaixo:

Descrição	Nº de Inscrições	Valor unitário	Valor Total
Inscrição no Curso presencial de Averbação de tempo de Serviço /Contribuição	2	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se Aplica. O curso pleiteado tem seu escopo definido de forma que não será necessária a aquisição de nenhum outro módulo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Curso está aprovado através do DFD 180/2025 e figura no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2025 da Unidade, através do número de contratação (250105/000XXX/2025).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao capacitar servidores do setor de Gestão de Pessoas sobre Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, considerando a publicação Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 em consonância com as Emendas Constitucionais n.ºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103/2019, atualizado com as NOVAS Portarias MPS n.ºs 1.180/2024 e 1.499/2024, os seguintes objetivos deverão ser atingidos:

1. **Melhoria na eficiência e qualidade dos serviços prestados:** Servidores capacitados têm maior compreensão das mudanças e podem aplicar esse conhecimento para melhorar processos e serviços, resultando em um atendimento mais eficiente e de qualidade.
2. **Aumento da produtividade e desempenho:** Com uma melhor compreensão das novas regras previdenciárias, os servidores podem trabalhar de forma mais produtiva, tomando decisões mais informadas e assertivas.
3. **Redução de erros e retrabalho:** A capacitação ajuda a minimizar erros relacionados à aplicação das novas regras, evitando retrabalho e desperdício de recursos.
4. **Maior motivação e engajamento:** Investir na capacitação demonstra que a instituição valoriza o desenvolvimento profissional dos servidores, o que pode aumentar a motivação e o engajamento deles.
5. **Adaptação às novas demandas e tecnologias:** A capacitação contínua permite que os servidores se mantenham atualizados com as mudanças legislativas e tecnológicas, garantindo que o hospital esteja sempre em conformidade e operando de forma moderna e eficiente.
6. **Fortalecimento da imagem institucional:** Um setor de Gestão de Pessoas bem capacitado contribui para a construção de uma imagem positiva do hospital, mostrando à comunidade que a instituição está comprometida com a excelência e a transparência.

Essas vantagens não só beneficiam o hospital em termos de eficiência e qualidade, mas também melhoram a satisfação dos servidores.

13. Providências a serem Adotadas

Considerar um calendário anual de capacitação que possa abordar novas temáticas que sejam necessárias para a Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP /HFL).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica à presente contratação, no entanto, no que se refere ao desenvolvimento sustentável da unidade, a capacitação dos servidores dialoga com a expectativa e valorização de seu corpo técnico, que pode resultar em rotinas e procedimentos administrativos mais enxutos e/ou econômicos, inclusive com celeridade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os aspectos e pontos relatados neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de Planejamento opina pela viabilidade da aquisição e acessibilidade de capacitação para os servidores da Divisão de Gestão de Pessoas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTA CABRAL DA SILVA GABRIEL

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 12:35:03.

DIOGENES PINHEIRO DOS REIS DE ANDRADE

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 14/08/2025 às 13:31:15.